



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSA QUATRO-MG

RESOLUÇÃO N. 004 /2019

Dispõe sobre o Edital do Processo Seletivo Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Passa Quatro/MG, referente ao mandato 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, sobretudo no que disciplina a legislação vigente e suas alterações, como: Lei Federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Complementar Municipal n. 48/2006 – dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Resolução do CONANDA n. 170/2014, em deliberação e com apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, faz saber que:

Art. 1º. Encontra-se consolidado nesta resolução o Edital do Processo Seletivo Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Passa Quatro/MG, referente ao mandato 2020/2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro/MG, 06 de maio de 2019.

Anete Negreiros Andrade

Presidente do CMDCA

(versão eletrônica idêntica à original, que encontra-se devidamente assinada no CMDCA/Secretaria Municipal de Assistência Social)



EDITAL CMDCA N. 01/2019

Processo Seletivo Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Passa Quatro/MG, referente ao mandato 2020/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, sobretudo no que disciplina a legislação vigente e suas alterações, como: Lei Federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Complementar Municipal n. 48/2006 – dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Resolução do CONANDA n. 170/2014, faz publicar este Processo Seletivo Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Passa Quatro/MG, referente ao mandato 2020/2023.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 3 (três) etapas, a saber:

- I.** Inscrição dos candidatos;
- II.** Prova Objetiva de aferição de conhecimento;
- III.** Eleição por meio de voto.

1.2. Foi criada a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Passa Quatro/MG, referente ao mandato 2020/2023, com as funções de coordenação, apuração, fiscalização e execução do certame, com os seguintes membros:

Marina dos Santos Castilho
Psicóloga do CRAS/ Secretaria Municipal de Assistência Social

Vinicius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

Tatiana Mendes Siqueira
Diretora da Escola Municipal do Futuro/ Secretaria Municipal de Educação.

Eliana de Fátima Ribeiro



Diretora da Escola Joaquim Alfredo da Motta/ Representante da Sociedade Civil.

1.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4. Este Processo Seletivo destina-se à escolha de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 4 (quatro) anos, mandato 2020/2023, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

1.4.1. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, §2º, da Res. Conanda n. 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

1.4.2. Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei Federal n. 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

1.5. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.6. As publicações dos atos, alterações, listagens e resultados deste Processo Seletivo se darão concomitantemente: Mural da Prefeitura Municipal de Passa Quatro, da Secretaria de Assistência Social de Passa Quatro e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Passa Quatro, além do site da Prefeitura Municipal de Passa Quatro: www.passaquatro.mg.gov.br.



1.6.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações deste certame, observando as eventuais modificações que a publicação trazer.

1.7. O processo eleitoral seguirá o cronograma das datas e períodos dos respectivos atos constante neste edital.

1.7.1. Não há um cronograma fixo, tendo em vista as decisões de recursos poderem ser publicadas antes do prazo final para tanto. Não obstante, existem prazos delimitados, os quais também poderão sofrer alterações caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá dar ampla divulgação às alterações necessárias.

1.8. A Prova Objetiva será elaborada, aplicada e organizada por banca organizadora especializada em concursos e processos seletivos, devidamente contratada de acordo com as regras licitatórias.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 94 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude

2.2. Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração a título de subsídio, igual a 1 (um) salário mínimo nacionalmente vigente.

2.3. No caso de servidores públicos, será observado o disposto na legislação federal, sendo vedada a acumulação de remuneração de cargos e funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

2.4. A carga horária de trabalho do conselheiro Tutelar é de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

3.1. A PRIMEIRA ETAPA deste Processo Seletivo é a inscrição do candidato. São requisitos para inscrição como membro do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado de antecedente criminal “nada consta” expedido pela Polícia Estadual e certidão dos distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, no ato da inscrição (original);
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de cédula de Identidade (RG) ou documento de identificação oficial com foto original (cópia do documento);
- III. Residir no Município de Passa Quatro há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará por meio de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) e correspondência pessoal, comercial, ou bancária em nome do candidato, com prazo de vencimento não superior a três meses (cópia do documento);
- IV. Escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau) ou equivalente, comprovada por meio de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (cópia do documento) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original), constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino, comprovado pelo Certificado de Reservista (cópia do documento);
- VII. Declarar não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140 da Lei Federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (Anexo III);
- VIII. Solicitar afastamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se o inscrito for membro do mencionado Conselho;
- IX. Apresentação de uma foto 3x4;
- X. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. A inscrição dos candidatos será realizada das **9h às 11h e das 13h às 15h30min, no período de 27/05 a 14/06/2019** na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça Dom Pedro II, S/N, bairro Santa Terezinha, neste Município, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e recessos.



3.3. A Inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio/ficha de inscrição (Anexo I), fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição, a documentação relacionada no artigo anterior.

3.4. Não será admitida a entrega de qualquer documentação após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5. No ato da inscrição, o candidato receberá um protocolo (Anexo II) com o número de inscrição que será atribuído sequencialmente, seguindo a ordem de inscrição. Este número será utilizado durante todo certame, inclusive no processo eleitoral para identificação na cédula eleitoral.

CAPÍTULO IV DA PROVA OBJETIVA

4.1. A SEGUNDA ETAPA deste Processo Seletivo será constituída de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que será aplicada a todos os candidatos. A aplicação da Prova Objetiva ocorrerá na cidade de Passa Quatro/MG, no dia, horário, duração e local a seguir:

DIA: 04 de agosto de 2019 (domingo)

HORÁRIO: início às 13h (uma hora da tarde)

DURAÇÃO: 3h30min (três horas e meia)

LOCAL: Escola Estadual Presidente Roosevelt, situada na Praça Dr. Castro n. 71, Centro

4.1.1. Caso haja necessidade de alterar dia, horário, duração e local de realização da Prova Objetiva, a Comissão Organizadora publicará as alterações, dando máxima publicidade ao ato.

4.2. A Prova Objetiva constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) opções de respostas – A, B, C, D, onde o candidato deverá marcar somente aquela que julgar correta, sendo nula a questão com mais de uma resposta marcada ou nenhuma marcada. Cada questão terá o valor de 2,5 (dois e meio) pontos, totalizando 100 (cem) pontos, distribuídos em 4 (quatro) disciplinas:

Disciplina	Qtd. Questões	Total Pontos
-------------------	--------------------------	-------------------------

Língua Portuguesa	10	25
Noções de Informática	8	20
Legislação Municipal	8	20
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	14	35

4.3. O conteúdo programático de cada disciplina é o seguinte:

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos. 2. Elementos da comunicação. 3. Significação das palavras. 4. Fonologia: letra, fonema, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos. 5. Divisão silábica. 6. Acentuação tônica e gráfica. 7. Ortografia. 8. Pontuação. 9. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, artigo e numeral. 10. Termos essenciais da oração: sujeito e predicado. 11. Concordância Nominal e Verbal. 12. Regência Nominal e Verbal. 13. Linguagem Figurada.

Noções de Informática

1. Ferramentas de escritório: Editor de texto (MS Word). Processador de planilhas eletrônicas (MS Excel). Editor de apresentações (MS Power Point). 2. Noções de sistema operacional Windows. 3. Navegadores: Internet Explorer. Google Chrome. Mozilla Firefox. 4. Noções de Internet. 5. Conhecimentos gerais sobre redes sociais: Facebook. LinkedIn. Twitter. 6. E-mail: Gmail. Hotmail. Yahoo. 7. Segurança da informação: vírus, spam e códigos maliciosos.

Legislação Municipal

1. Lei Complementar Municipal n. 48/2006, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e suas alterações: LCM n. 69/2015 e LCM n. 74/2015. 2. Lei Municipal n. 1.576/2001, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDC.

(As leis municipais podem ser encontradas no site da Câmara Municipal de Passa Quatro: www.cmpassaquatro.mg.gov.br)

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

1. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 atualizada. As leis federais podem ser encontradas no site da Presidência da República: www.planalto.gov.br.

4.4. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à Prova Objetiva e não zerar nenhuma disciplina.

4.5. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de



lápiz, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

4.6. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

4.7. Não haverá segunda chamada para a prova, devendo ser eliminado deste Processo Seletivo o candidato ausente por qualquer motivo.

4.8. Período de Sigilo – Não será permitido ao candidato se ausentar em definitivo da sala de aplicação de prova antes de decorrida 1h (uma hora) do início de aplicação, sob pena de eliminação.

4.9. Durante o período de realização da prova, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não, assim como não será permitido o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou quaisquer outros meios.

4.9.1. Durante o período de realização da prova, não será permitido o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço ou similares.

4.9.2. Será proibido, durante a realização da prova, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógios, *paggers*, *beep*, agenda eletrônica, calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, podendo a coordenação vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.

4.10. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver o Gabarito Oficial ou devolvê-lo sem assinatura. Será considerado nulo o Gabarito Oficial que estiver marcado ou escrito, respectivamente, a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas) produzido pelo candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade.

4.11. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.12. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

4.12.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

4.13. O Gabarito Oficial preliminar será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da Prova Objetiva nos locais aqui dispostos.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

5.1. A TERCEIRA ETAPA e última deste Processo Seletivo refere-se à eleição para escolha do candidato à conselheiro tutelar aprovado nas fases anteriores.

5.2. Da Reunião que Autoriza a Campanha Eleitoral

5.2.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.



5.2.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

5.2.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

5.2.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

5.2.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação.

5.3. Da Candidatura

5.3.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

5.3.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

5.4. Dos Votantes

5.4.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município de Passa Quatro/MG.

5.4.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido do título de eleitor e de documento oficial de identidade com foto.

5.4.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

5.4.4. Não será permitido o voto por procuração.

5.5. Da Campanha Eleitoral

5.5.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados.



5.5.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais.

5.5.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

5.5.4. As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas, associações etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

5.5.4.1. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.5.4.2. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 3 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

5.5.4.3. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

5.5.4.4. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

5.5.5. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

- I. Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo;
- IV. Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os

mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

- V. Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;
- VI. É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

5.5.6. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

5.6. Das Proibições

5.6.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.

5.6.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

5.6.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

5.6.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.



5.6.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

5.6.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

5.6.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

5.6.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

5.6.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5.6.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

5.7. Das Penalidades

5.7.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

5.7.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

5.7.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

5.7.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



5.7.3. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

5.7.4. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

5.8. Da Votação

5.8.1. A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019 (domingo), das 8h às 17h**, na **Escola Estadual Presidente Roosevelt, situada na Praça Dr. Castro, n. 71, Centro**, em Passa Quatro/MG, obedecendo as seguintes regras:

- a) Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem título de eleitor acompanhado de documento oficial de identificação com foto;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

5.8.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou por meio de urnas eletrônicas emprestadas da Justiça Eleitoral.

5.8.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

5.9. Da Mesa de Votação



5.9.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

5.9.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...) até terceiro grau, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.9.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

5.10. Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

5.10.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, à Comissão Organizadora.

5.10.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, divulgará o resultado da contagem final dos votos.

5.10.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

5.10.4. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

5.10.5. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na Prova Objetiva;
- II. apresentar melhor desempenho na disciplina do ECA na Prova Objetiva;
- III. apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- IV. residir há mais tempo no município;



V. tiver maior idade.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

6.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

6.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso em face do(a):

- a) Publicação deste edital;
- b) Deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- c) Aplicação e às questões da Prova Objetiva;
- d) Resultado da Prova Objetiva;
- e) Eleição dos candidatos;
- f) Resultado final.

7.2. Os recursos deverão ser formalizados por escrito, interpostos digitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da divulgação do resultado/ato impugnado e deverão ser protocolados na sede do CMDCA, na Praça Dom Pedro II, S/N, bairro Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, em 02 (duas) vias (original e cópia).

7.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

7.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



7.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

7.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

7.6. Quanto ao recurso referente à questão de prova, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme Anexo IV deste edital.

7.7. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7.1. O prazo será computado excluindo o último dia de recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

7.7.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.8. Da decisão da Comissão, caberá recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá, com a devida fundamentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

7.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o Gabarito Oficial definitivo.

7.11. Ocorrendo alteração de gabarito por força de recurso, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.



7.12. As decisões dos recursos serão dadas a conhecimento dos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA, na Praça Dom Pedro II, S/N, bairro Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

8.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

8.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos, em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

8.6. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

8.7. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

8.7.1. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

8.7.2. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.



8.8. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

8.9. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

8.10. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

8.11. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

8.12. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de dez pretendentes** devidamente habilitados.

9.1.1. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

9.1.2. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

9.2. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada



independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

9.3. O candidato deverá manter seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, atualizados, perante o CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Passa Quatro/MG.

9.4. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

9.5. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

9.6. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Passa Quatro/MG, 06 de maio de 2019.

Anete Negreiros Andrade

Presidente do CMDCA

(versão eletrônica idêntica à original, que encontra-se devidamente assinada no CMDCA/Secretaria Municipal de Assistência Social)



ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO
CONSELHEIRO TUTELAR – mandato 2020/2023
MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO/MG**

Inscrição n. _____

LETRA LEGÍVEL OU DIGITADO

Nome:	
CPF:	RG (com UF):
Sexo: () Masculino () Feminino	Data de Nascimento: ____/____/____
Título de Eleitor:	Zona: Seção:
E-mail:	Telefone/Celular: (____) _____ - _____
Nacionalidade:	Naturalidade:
Escolaridade:	
Endereço Residencial: CEP: _____ - _____ Rua/Avenida: _____, n. _____/complemento: _____ Bairro: _____ Município: _____. Estado (UF): _____	
Necessita de condições especiais para se submeter à prova? () SIM () NÃO Se SIM, qual(is) condição(ões): _____	
DECLARAÇÃO	
Declaro estar ciente de todas as condições do Processo Seletivo Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Passa Quatro/MG, referente ao mandato 2020/2023 – Edital CMDCA N. 01/2019. Declaro também que estou ciente das penalidades por emitir declaração falsa. Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais. Passa Quatro/MG, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do(a) candidato(a)	



ANEXO II

**CONSELHEIRO TUTELAR – mandato 2020/2023
MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO/MG**

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

N. DE INSCRIÇÃO _____

Data de protocolo: ____/____/2019

Horário de protocolo: ____:____

Nome do(a) candidato(a):

CPF: _____-_____

Nesta data o(a) candidato(a) acima identificado requereu inscrição no Processo Seletivo Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Passa Quatro/MG, referente ao mandato 2020/2023 – Edital CMDCA N. 01/2019.

Anete Negreiros Andrade
Presidente do CMDCA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Nome do(a) candidato(a):

CPF:

Declaro, sob às penas da lei, que estou apto a concorrer no Processo Seletivo Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Passa Quatro/MG, referente ao mandato 2020/2023 – Edital CMDCA N. 01/2019, pois não enquadro nos impedimentos previstos no artigo 140 *caput* e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Passa Quatro/MG, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)

